



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1969/2011, QUE FIXA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal, APROVA eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O ANEXO II da Lei 1969/2011, passa a ter a seguinte redação, acrescido dos seguintes cargos e vencimentos:

ANEXO II

Cargo	Nº Vagas	Vencimento	Recrutamento	Jornada Semanal
Assessor de Gabinete	01	R\$ 5.611,11	Amplo	30 horas semanais
Assessor Jurídico da Presidência	01	R\$ 6.092,06	Amplo	20 horas semanais
Diretor da Escola do Legislativo	01	R\$ 5.611,11	Amplo	40 horas semanais
Coordenador Educativo do Centro de Apoio ao Cidadão – CAC.	01	R\$ 6.092,06	Amplo	40 horas semanais

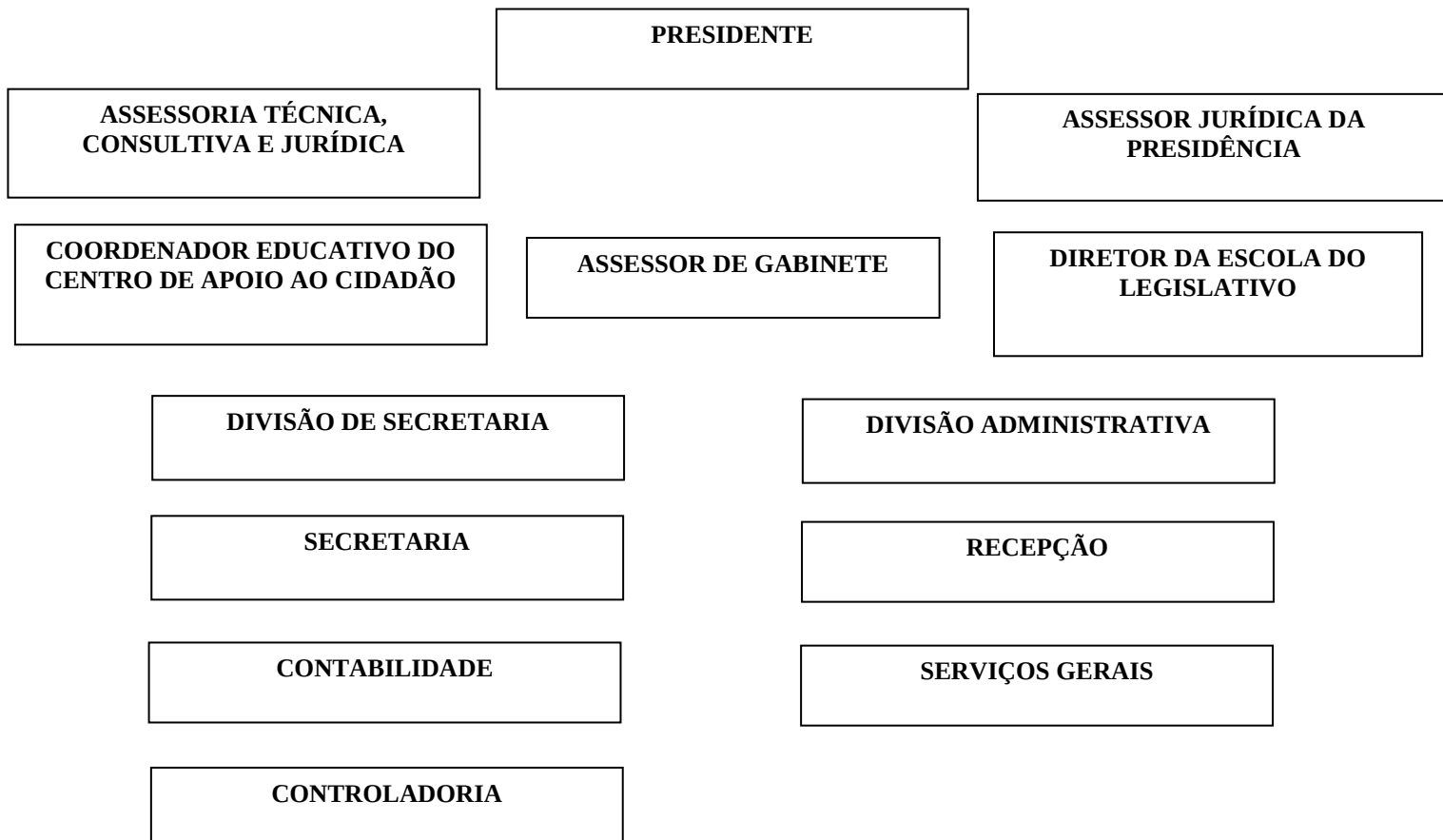
Art. 2º O Anexo III da Lei 1969/2011, passa a ter a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 037 – Sexta – Feira 21 de Fevereiro de 2025

ANEXO III



Mando, portanto, que as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de fevereiro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data.
Carandaí, 21 de fevereiro de 2025.



DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, prefeito municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Município é a instituição permanente que representa o Município de Carandaí, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, nos termos do art. 132 da Constituição Federal e desta Lei.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município rege-se pelo princípio da unicidade institucional, sendo vedada a criação de procuradorias ou órgãos de assessoramento jurídico nas autarquias e fundações públicas municipais.

§2º Compete à Procuradoria-Geral do Município representar as entidades de direito público da Administração Indireta.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º Compete à Procuradoria-Geral do Município:

- I** - oficiar no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e na defesa dos interesses legítimos do Município;
- II** - representar judicialmente e extrajudicialmente o Município de Carandaí e suas entidades autárquicas e fundacionais;
- III** - exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo;
- IV** - exercer a supervisão e fixar a orientação técnica a ser observada pelos órgãos jurídicos da Administração Indireta;
- V** - cobrar privativamente a dívida ativa do Município;
- VI** - estabelecer normas para o funcionamento integrado do Sistema Jurídico Municipal;
- VII** - opinar previamente acerca do exato cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extensão de julgados;
- VIII** - opinar nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou em que esta questão possa influir como condição de seu prosseguimento;
- IX** - aprovar minutas de editais licitatórios, termos, contratos, além de todos os processos dos certames, bem como de convênios e outros ajustes a serem firmados pela Administração Pública;
- X** - elaborar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito e de autoridades municipais da Administração Direta definidas em regulamento;
- XI** - propor ao Prefeito o ajuizamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de leis e atos normativos;
- XII** - responder às solicitações do Poder Executivo para exame de projetos de lei e demais atos normativos, bem como para elaborar razões de veto;
- XIII** - propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares;
- XIV** - propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio público e a aperfeiçoar ou a corrigir as práticas administrativas;
- XV** - propor a realização de concursos públicos de provas e títulos para o ingresso na carreira de Procurador;
- XVI** - celebrar acordos em juízo, observados os critérios e limites fixados mediante regulamentação e *ad referendum* do Poder Executivo.

§ 1º Compete privativamente aos Procuradores do Município o exercício da função de representação judicial e extrajudicial, de assessoramento e de consultoria jurídica no âmbito do Poder Executivo.

§ 2º A requisição de processos administrativos, informações ou providências solicitadas pela PGM a qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, para defesa do interesse público, terá prioridade em sua tramitação, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 3º A direção da Procuradoria-Geral do Município caberá ao Procurador-Geral, que contará com um cargo de Procurador-Geral Adjunto, com atribuição de auxiliar o gestor e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, fazendo cumprir a lei, as metas e objetivos da Administração Pública.

Parágrafo único. Caberá ao Procurador-Geral Adjunto, com reserva das prerrogativas e deveres legais do Procurador-Geral, a gestão técnica imediata e operacional, bem como dos recursos materiais e humanos de todos os serviços prestados pelo órgão.



Art. 4º Ao Procurador-Geral do Município, compete:

- I - chefiar a Procuradoria-Geral do Município, coordenar a atividade jurídica e administrativa e defender os interesses da classe;
- II - propor ao Chefe do Poder Executivo a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Direta;
- III - receber citações, intimações e notificações nas ações propostas contra o Município;
- IV - manifestar administrativamente sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores Municipais;
- V - desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Procuradoria-Geral do Município, à luz dos princípios maiores da supremacia e da indisponibilidade dos interesses públicos;
- VI - orientar, dentro do princípio da conveniência, sobre propositura de ação rescisória, bem como sobre interposição ou não de recursos aos tribunais superiores;
- VII - avocar a competência dos procuradores municipais, em casos específicos;
- VIII - editar normas interpretativas e complementares acerca das competências, funcionamento, responsabilidades e interação do ordenamento jurídico do Município;
- IX - delegar, dentro de sua esfera de atuação, competências aos procuradores municipais;
- X - apresentar ao Chefe do Poder Executivo proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;
- XI - propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de concursos para provimento de cargos vagos de Procurador Municipal;
- XII - encaminhar à homologação do Chefe do Poder Executivo os pareceres coletivos elaborados pela Procuradoria-Geral do Município; e
- XIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5º Ao Procurador Geral Adjunto compete:

- I – substituir o Procurador Geral do Município em seus impedimentos e ausências temporárias;
- II – gerir técnica e operacionalmente a Procuradoria Geral;
- III – assessorar diretamente o Procurador Geral do Município;
- IV- coordenar a promoção da defesa dos interesses do Município nas esferas administrativa e judicial;
- V - coordenar a tramitação de ações de sua competência em todas as instâncias;
- VI - determinar a distribuição de novas ações judiciais;
- VII - coordenar a atividade jurídico-consultiva da Procuradoria-Geral do Município;
- VIII - garantir a uniformização das atividades jurídicas e das manifestações judiciais;
- IX - apresentar temas controvertidos, para fins de elaboração de pareceres, que servirão como orientações jurídicas à Administração Municipal para consecução das políticas públicas locais;
- X - coordenar a formação e pagamento dos precatórios judiciais em todas as esferas;
- XI - coordenar assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos Órgãos do Município, nos assuntos de sua competência; e
- XIII - desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 6º São membros da Procuradoria Geral do Município:

- I. - Procurador-Geral;
- II. - Procurador Geral Adjunto;
- III. - Procuradores Municipais.

Parágrafo único. O ingresso nas classes iniciais da carreira de Procurador far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases.

Art. 7º A Procuradoria-Geral do Município será dirigida pelo Procurador-Geral, auxiliado pelo Procurador Geral Adjunto, ambos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Parágrafo único. Compete ao Procurador-Geral propor ao Prefeito as alterações normativas referentes à estrutura e carreira dos Procuradores.

Art. 8º Compete ao Procurador-Geral designar os Procuradores para representarem as autarquias municipais judicial e extrajudicialmente, bem como prestar-lhes assessoramento jurídico e consultoria.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES

Art. 9º Os Procuradores devem pugnar pelo prestígio da Administração Pública e da Justiça, zelando pela dignidade de suas funções.

Art. 10. É dever do Procurador Municipal a observância dos preceitos contidos no Código de Ética Profissional dos Advogados e, ainda:

- a) - desincumbir-se assiduamente de seus encargos funcionais;
- b) - desempenhar com zelo e presteza as atribuições de seu cargo e as que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos;
- c) - zelar pela regularidade dos feitos em que funcionar e, de modo especial, pela observância dos prazos legais;
- d) - observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, nos que tramitam em segredo de justiça;
- e) - comunicar ao Procurador-Geral irregularidades que afetem o interesse público municipal;
- f) - sugerir ao Procurador-Geral providências tendentes à melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação;
- g) - guardar o respeito, a lealdade e o senso de cooperação, devidos aos demais Procuradores e servidores;
- h) - diligenciar por seu contínuo aperfeiçoamento jurídico;
- i) - observar os deveres estabelecidos para o funcionalismo público municipal;



X - não se valer do cargo ou de informações obtidas em decorrência do seu exercício para

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 11. É vedado ao Procurador Municipal falar em nome da Instituição ou manifestar-se, por qualquer meio de divulgação pública, sobre assunto pertinente à sua atuação, salvo quando autorizado pelo Procurador-Geral do Município ou em caráter didático ou doutrinário.

Art. 12. O Procurador Municipal dar-se-á por impedido:

a) - em processo em que seja parte ou de qualquer forma interessado;

b) - em processo em que seja interessado cônjuge ou companheiro, parente,
III consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau;

IV - em processo em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

V - em processo judicial que verse sobre tema a cujo respeito tenha proferido parecer contrário aos interesses municipais;

VI - em processo que envolva interesses de quem, seja cliente seu ou de escritório de que participe;

VII - quando amigo íntimo ou inimigo da parte interessada no processo judicial ou administrativo.

Parágrafo único. O Procurador Municipal poderá declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

Art. 13. É defeso ao Procurador Municipal funcionar como advogado:

I - em processo ou procedimento contencioso ou voluntário em que haja interesse do Município de Carandaí e/ou de entidade de sua Administração Indireta, representando a parte contrária;

II - na advocacia consultiva privada, em matéria de interesse ou relacionada ao Município de Carandaí.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Aplicam-se aos membros da Procuradoria-Geral do Município as regras previstas na Lei Municipal nº 2.295, de 23 de outubro de 2018 – Estatuto dos Servidores Cíveis Municipais e suas alterações posteriores.

Art. 15. Aplicam-se aos membros da Procuradoria-Geral do Município, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia.

Art. 16. As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e em consignações futuras.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de fevereiro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de fevereiro de 2025.



ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI Nº 2.353, DE 30 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PROMOVE ADEQUAÇÃO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a GRAÇA DE DEUS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 63, da Lei nº 2.353, de 30 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 Ficam criados os cargos de Procurador-Geral, Procurador Geral Adjunto, Gerente de Atenção Primária e alterado o cargo de Controlador Interno, passando a denominar-se Controlador-Geral.

§ 1º Os cargos de Procurador-Geral e Procurador Geral Adjunto são de livre nomeação e exoneração, e serão exercidos em regime de dedicação integral.

§ 2º O cargo de Controlador-Geral, de provimento efetivo, será exercido em regime de dedicação integral.”

Art. 2º Fica extinto o cargo em comissão de subprocurador.

Art. 3º Altera a denominação do cargo de provimento efetivo de Advogado passando a denominar-se Procurador, sendo mantidas as mesmas descrições da função no Anexo I da Lei nº 2353-2020.

Art. 4º Fica inserido no Anexo I, Descrição e Especificação de Cargos Efetivos e Comissionados, as especificações do Cargo Comissionado de Procurador Geral Adjunto:

TÍTULO DO CARGO: Procurador Geral Adjunto

Descrição Sumária:

Assessorar diretamente o Procurador Geral e exercer a gestão técnica imediata e operacional, recursos materiais e humanos de todos os serviços da Procuradoria.

Descrição Detalhada:

- I - substituir o Procurador Geral do Município em seus impedimentos e ausências temporárias;
- II - gerir técnica e operacionalmente a Procuradoria Geral;
- III - assessorar diretamente o Procurador Geral do Município;
- IV - coordenar a promoção da defesa dos interesses do Município nas esferas administrativa e judicial;
- V - coordenar a tramitação de ações de sua competência em todas as instâncias;
- VI - determinar a distribuição de novas ações judiciais;
- VII - coordenar a atividade jurídico-consultiva da Procuradoria-Geral do Município;
- VIII - garantir a uniformização das atividades jurídicas e das manifestações judiciais;
- IX - apresentar temas controvertidos, para fins de elaboração de pareceres coletivos, que servirão como orientações jurídicas à Administração Municipal para consecução das políticas públicas locais;
- X - coordenar a formação e pagamento dos precatórios judiciais em todas as esferas;
- XI - coordenar assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos Órgãos do Município, nos assuntos de sua competência;
- XII - desenvolver outras atividades correlatas

Especificação:

- I Fator Instrução: Curso Superior completo (Direito) e registro na OAB.

Art. 5º O anexo VI, Tabela de Cargos Comissionados, número de vagas e nível e vencimentos, fica alterado com a inserção do Cargo de Procurador Geral Adjunto e respectivo nível, bem como alterando o nível de Procurador Geral, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI
TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS NUMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTOS

CARGOS COMISSIONADOS - símbolo “CC”	Nº VAGAS	NÍVEL
Agente de Defesa Civil	01	10
Coordenador de Infraestrutura de TI	01	44
Assessor	10	27
Assessor de Gabinete do Prefeito	04	27
Assessor de Imprensa	01	27
Assessor Estratégico de Desenvolvimento Econômico	01	45
Procurador Geral	01	48.2
Procurador Geral Adjunto	01	48.1
Secretário de Governo	01	Subsídio
Coordenador do Centro de Atendimento de Fisioterapia	01	35



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 037 – Sexta – Feira 21 de Fevereiro de 2025

Coordenador de Atenção à Saúde	01	42
Coordenador de Saúde Mental	01	37
Coordenador de Almoxarifado	01	35
Diretor de Esportes e Lazer	01	37
Coordenador de Cadastro Único	01	27
Coordenador do Centro de Promoção Humana – CEPH	01	35
Coordenador de Limpeza Urbana	01	35
Coordenador de Serviços em Vias Rurais	01	35
Coordenador de Defesa Civil	01	37
Coordenador de Máquinas e Transportes	01	35
Diretor de Compras	01	37
Diretor de Tesouraria	01	41
Diretor de Ouvidoria	01	37
Coordenador de Estradas	01	35
Diretor de Cultura, Turismo e Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural	01	37
Coordenador do Terminal Rodoviário e Parque de Exposições	01	15
Coordenador de Obras	01	35
Secretário de Administração	01	Subsídio
Secretário de Agricultura e Pecuária	01	Subsídio
Secretário Municipal e Assistência Social	01	Subsídio
Diretor de Contabilidade	01	41
Diretor de Administração Tributária e Projetos	01	41
Diretor do Departamento Municipal de Licitações	01	37
Secretário Municipal de Obras	01	Subsídio
Diretor do Departamento Municipal de Recursos Humanos	01	37
Secretário Municipal de Saúde	01	Subsídio
Secretário Municipal de Meio Ambiente		Subsídio
Secretário Municipal de Educação		Subsídio
Coordenador da Casa Lar	01	27
Coordenador Municipal de Trânsito e Transporte	01	35
Coordenador de Frotas e Transportes	01	37
Gestor Municipal de Convênios	01	41
Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.	01	Subsídio
Gerente de Atenção Primária	01	37
Diretor de Manutenção Mecânica	01	37

Art. 6º Ficam criados no anexo VII, Tabela de Nível e Vencimento, os níveis 48.1 no valor de R\$ 10.175,00 (dez mil cento e setenta e cinco reais) e 48.2, no valor de 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais), passando a contar a seguinte redação:

Anexo VII

Níveis	Vencimentos
01	1.435,25
02	1.499,45
03	1.577,03
04	1.589,07
05	1.606,46
06	1.641,24
07	1.729,35
08	1.779,01
09	1.906,08



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 037 – Sexta – Feira 21 de Fevereiro de 2025

10	2.034,49
11	2.134,81
12	2.223,10
13	2.354,18
14	2.363,54
15	2.668,52
16	2.897,25
17	2.922,66
18	2.985,53
19	3.043,05
20	3.100,56
21	3.176,81
22	3.305,22
23	3.369,42
24	3.477,77
25	3.513,88
26	3.533,95
27	3.620,89
28	3.735,92
29	3.915,16
30	3.968,67
31	4.010,13
32	4.066,31
33	4.256,25
34	4.399,38
35	4.447,53
36	4.574,60
37	4.764,54
38	4.891,61
39	5.018,69
40	5.145,76
41	5.205,95
42	5.337,03
43	5.399,90
44	5.718,25
45	6.742,86
46	6.988,97
47	7.624,34
48	8.025,62
48.1	10.175,00
48.2	12.250,00
49	14.197,84
50	14.613,31
51	28.397,68

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de fevereiro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de fevereiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 037 – Sexta – Feira 21 de Fevereiro de 2025

LEI Nº 2646/2025

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI Nº 2.353, DE 30 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS APLICÁVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PROMOVE ADEQUAÇÃO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a GRAÇA DE DEUS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas mais 13 (treze) vagas no cargo efetivo de motorista, promovendo-se a alteração no anexo V, da Tabela de Cargos Efetivos, número de vagas e nível e vencimentos, da Lei 2353/2020 que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO V
TABELA DE CARGOS EFETIVOS, NÚMERO DE VAGAS E NÍVEL DE VENCIMENTO

CARGOS EFETIVOS - símbolo“CE”	Nº VAGAS	NÍVEL
Adjunto de Gabinete	02	42
Administrador de Rede	01	27
Advogado 20 HORAS	06	23
Agente Administrativo	30	10
Agente de Controle de Endemias	11	Piso Nacional*
Agente Comunitário de Saúde	53	Piso Nacional*
Arquivista	01	23
Assistente Social-20HORAS	04	20
Assistente Social-30HORAS	02	22
Auxiliar Cuidador da Casa Lar	04	01
Auxiliar Administrativo	28	09
Auxiliar de Distribuição de Alimentação Escolar	02	02
Auxiliar de Serviços Gerais	110	01
Biólogo	01	39
Borracheiro	01	10
Calceteiro	03	10
Cadastrador	03	01
Carpinteiro	02	10
Cirurgião Dentista	06	44
Conservador de Estradas e Logradouros	35	01
Conservador de Prédios Públicos	12	10
Contador	02	27
Controlador Geral	01	42
Coordenador do CRAS	01	23
Coordenador do CREAS	01	23
Coveiro	01	06
Cozinheiro	14	15
Cuidador da Casa Lar	04	12
Educador Físico-30HORAS	01	23
Eletricista	02	10
Enfermeiro-20HORAS	06	23
Enfermeiro	12	37
Enfermeiro Auditor -20horas	01	42
Engenheiro Florestal	01	46
Engenheiro Ambiental Sanitarista	01	46
Engenheiro Civil	03	46



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 037 – Sexta – Feira 21 de Fevereiro de 2025

Farmacêutico–20HORAS	06	20
Farmacêutico–40HORAS	02	42
Fiscal Ambiental	02	15
Fiscal de Obras	02	15
Fiscal de Posturas	03	15
Fiscal Sanitário	04	15
Fiscal Tributário	04	27
Fisioterapeuta–20HORAS	05	20
Fisioterapeuta–30HORAS	01	22
Fonoaudiólogo-20HORAS	04	20
Fonoaudiólogo–30HORAS	03	22
Mecânico	03	10
Médico–20HORAS	01	33
Médico de Atenção Primária	01	49
Médico Auditor–20horas	01	46
Médico do Trabalho	01	48
Médico– Especialista em Saúde Mental	01	48
Médico Veterinário–30HORAS	02	33
Motorista	83	13
Nutricionista	05	28
Oficial de Serviços	04	10
Operador de Máquinas	05	13
Operador de Motoniveladora	03	13
Operador de Retroescavadeira	03	13
Operário	83	01
Pedreiro	8	10
Pintor	02	10
Porteiro	14	01
Psicólogo–20HORAS	08	20
Psicólogo–30HORAS	07	22
Recepcionista	26	06
Supervisor de Serviços	06	13
Técnico em Edificação	01	11
Técnico em Enfermagem	37	11
Técnico em Higiene Bucal	08	11
Técnico em Informática	04	11
Técnico em Meio Ambiente	01	11
Técnico em Nutrição e Dietética	01	11
Técnico em Segurança do Trabalho	02	11
Zelador do Parque Florestal	01	01

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de fevereiro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
2025-2028

DECRETO Nº 7252/2025

DISPÕE SOBRE O USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O EVENTO “CARANFOLIA-2025” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carandaí, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a realização do Caranfolia-2025, bem como a programação das festividades que o compõe;

CONSIDERANDO ser este um evento que promove não só a economia, mas também a cultura, o lazer e a integração da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o comércio de bebidas nos locais de realização das festividades carnavalescas visando reduzir o risco de acidentes entre os foliões;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde e integridade física dos munícipes e visitantes durante o período carnavalesco:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento de barracas de bebidas e alimentos no local das festividades carnavalescas, onde haverá maior concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o comércio eventual ambulante durante o período de Carnaval, o qual impacta a atividade permanente dos comerciantes de lanchonetes, bares e restaurantes do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manter um ambiente de tranquilidade e humanização dentro e fora do espaço destinado à realização dos shows artísticos do Carnaval;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a população local e os turistas dos danos causados pelo excesso de barulho e ruídos durante o período carnavalesco;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e outras que sejam acondicionadas em recipiente de garrafas e copos de vidros em todos os bares e similares, que estejam nas imediações da Praça e adjacências, a partir das 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
2025-2028

(dezoito) horas do dia 27 de fevereiro de 2025, mantendo as proibições até as 03 (três) horas da manhã do dia 05 de março de 2025;

Art. 2º - Ficam os estabelecimentos comerciais proibidos de deixar sair de suas dependências bebidas de quaisquer naturezas em recipiente de vidro (copo, garrafas e afins).

Parágrafo Único - O não atendimento ao contido neste estará cometendo desobediência e implicará em multa [CHB1]por parte do Órgão Municipal Competente.

Art. 3º - Os efeitos mencionados no Artigo anterior deste decreto, não se aplicam aos clubes cujos frequentadores estejam em ambiente fechado.

Parágrafo Único - As casas comerciais (mercado) poderão comercializar normalmente bebidas alcoólicas e outras em recipiente de vidro desde que seja para consumo residencial não podendo em hipótese alguma comercializar dentro do local do evento.

Art. 4º - A instalação e funcionamento de barracas para vendas de bebidas ou gêneros alimentícios durante o período do Caranfolia-2025, compreendido entre os dias 27 de fevereiro a 05 de março de 2025, somente será permitida na área delimitada de acordo com croqui do evento e mediante expedição do competente Alvará da lavra do Executivo Municipal.

§ 1º - No espaço público reservado para as festividades do Carnaval, fica proibido o funcionamento de qualquer comércio eventual e a atuação de comerciantes ambulantes em um raio de 200 (duzentos) metros dos limites da Rua Major João Rocha do comércio nº 251 à casa nº 107 e, a Praça Vô Costa.

§ 2º - As barracas previamente autorizadas terão sua montagem de 3,5 x 3,5 metros, não podendo ultrapassar estas medidas, as quais não poderão ser montadas em madeiras ou bambu, devendo-se usar preferencialmente, o material "metalon" ou similar.

§ 3º - A utilização de mesas e cadeiras fica autorizada somente para locais determinados no projeto.

§ 4º - Os Blocos de Carnaval terão horário limite de 00:30 (meia noite e meia) para chegar na Rua Major João Rocha, após o qual não será mais permitida a entrada.

Art. 5º - Durante o período de Carnaval, compreendido entre as 12 (doze) horas do dia 27 de fevereiro e as 03 (três) horas da manhã do dia 05 de março de 2025, os estabelecimentos que não possuem autorização de prévia de realizar vendas de bebidas alcoólicas ficam **PROIBIDA** a comercialização estando sujeito a multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
2025-2028

Art. 6º - Não será permitida a comercialização, distribuição, acondicionamento e utilização de bebidas em garrafas e copos de vidro na Rua Major João Rocha, Praça Vô Costa e adjacências.

Parágrafo Único - Não será permitido aos foliões entrar ou permanecer portando garrafas, copos de vidros ou objetos pontiagudos nos locais mencionados neste Artigo.

Art. 7º - As barracas previamente autorizadas deverão disponibilizar, em local visível e fácil acesso ao público, o mínimo de um recipiente para acondicionar lixo por barracas instaladas, com capacidade igual ou superior a 50 (cinquenta) litros.

Parágrafo Único - O lixo produzido neste recipiente deverá ser ensacado em sacos plásticos resistentes; no caso de ocorrer a presença de materiais perfuro cortantes entre os resíduos, estes deverão ser envoltos em papel ou pano.

Art. 8º - Durante o período compreendido entre 08:00 (oito) do dia 24 de fevereiro e 18:00 (dezoito) horas do dia 06 de março de 2025 o trânsito estará fechado, estando impedido na Rua Major João Rocha dos números 251 a 107.

§ 1º O trânsito será fechado na Rua Major João Rocha dos números 251 a 107, esquina com a Rua Ranulfo de Melo e Rua Fernando Fonseca, ressalvando o direito de trânsito aos moradores destas localidades com prévio credenciamento realizado pelo Executivo Municipal.

§ 2º No trânsito que será redirecionado para Rua Fernando Fonseca fica permitido a mão e contramão de direção, proibida a parada e estacionamento em todo o percurso desta via em ambos sentidos, assim como, fica proibido o estacionamento de veículos na Rua Ranulfo de Melo no trecho do comércio de nº 45 até o nº 85-A.

§ 3º A partir da bifurcação da Rua Fernando Fonseca, fica definido sentido único permitido da Rua João Blazutti a Alameda Patrus de Sousa.

§ 4º A partir da bifurcação da Alameda Patrus de Sousa, fica estabelecido sentido único, permitido da Rua Ludgero Pereira Baêta para a Rua Fernando Fonseca.

Art. 9º - Durante o período de Carnaval fica **PROIBIDO** o uso de som automotivo no perímetro e adjacências da Rua Major João Rocha, do comércio nº 251 à casa nº 107 e, a Praça Vô Costa, estando assim, sujeito a reboque.

Art. 10 - A entrada de Cooler, Caixas de Isopores ou similares no local do evento - Rua Major João Rocha, do comércio nº 251 à casa nº 107, e a Praça Vô Costa, estará sujeito a revista durante toda a festividade.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 Tel. 0800 032 1011	– Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
2025-2028

Art. 11 - Fica proibida a venda de bebida alcoólica para menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 12 - Fica proibido urinar em via pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAIRTON DUTRA COSTA VIEIRA
Data: 21/02/2025 16:08:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br GEOVANE FURTADO DA COSTA
Data: 21/02/2025 16:26:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de fevereiro de 2025. _____

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 037 – Sexta – Feira 21 de Fevereiro de 2025

DECRETO Nº 7253/2025

NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado o senhor Alexandro Campos de Matos, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador de Máquinas e Transportes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03.02.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves,
21 de fevereiro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de fevereiro de 2025.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 976/2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor Douglas Alcides Pereira, onde solicita licença para tratamento de saúde, protocolado sob o nº 0802 em 19.02.2025;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde para o servidor Douglas Alcides Pereira, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, por 14 dias de 17.02.2025 a 02/03/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17.02.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves,
21 de fevereiro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de fevereiro de 2025.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

TERMO DE ERRATA

ERRATA Nº 001/2025

EDITAL Nº 01/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 003/2025

DISPENSA Nº 001/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O Município de Carandaí, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados a ERRATA Nº 001/2025 ao Edital nº 001/2025 da Dispensa nº 001/2025, autorizado pelo Processo de Contratação nº 003/2025, com a finalidade excluir itens da planilha que não apresentaram preço médio estimado.

Dessa forma:

FICAM excluídos os itens 11, 41 e 68 da Planilha Orçamentária que compõe o TÓPICO 1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 001/2025, da Dispensa nº 001/2025, autorizado pelo Processo de Contratação nº 003/2025.

Os demais termos e condições estabelecidas no edital de Licitação e seus

anexos permanecem inalterados, haja vista que a Errata não implica na alteração da elaboração da proposta.

Esta errata será publicada no site institucional da Prefeitura Municipal de Carandaí, no mesmo link em que o Edital foi publicado.

Carandaí, 21 de fevereiro de 2025.

Matheus Henrique Rodrigues de Melo
Agente de Contratação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2025

Processo Licitatório nº: 002/2025 - **Pregão Eletrônico nº:** 002/2025

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí
CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Élo Têxtil Ltda
CNPJ: 28.844.636/0001-39

Objeto: REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual aquisição de enxovais para o serviço de hotelaria e rouparia, para atender ao Setor de Serviços Gerais da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$48.270,00 (quarenta e oito mil duzentos e setenta reais)

Data de assinatura: 20/2/2025

Vigência: 20/2/2026

Signatários: Celine Maria Pinto Abidalla Barreto, **pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Jucelaine Fabiana Camargo Figueiredo (com poderes para assinar), **pelo Fornecedor Registrado**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2025

Processo Licitatório nº: 002/2025 - **Pregão Eletrônico nº:** 002/2025

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí
CNPJ: 19.558.782/0001-07

Fornecedor Registrado: Gaúcha Comércio de Colchões Ltda

CNPJ: 16.620.059/0001-12

Objeto: REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual aquisição de enxovais para o serviço de hotelaria e rouparia, para atender ao Setor de Serviços Gerais da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Total: R\$79.846,00 (setenta e nove mil oitocentos e quarenta e seis reais)

Data de assinatura: 20/2/2025

Vigência: 20/2/2026

Signatários: Celine Maria Pinto Abidalla Barreto, **pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Bruno Rafael Gomes Klein, **pelo Fornecedor Registrado**.



CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório 5/2025

Dispensa Eletrônica 3/2025

No uso das atribuições que me foram delegadas, ADJUDICO o objeto ao vencedor e RATIFICO o resultado da Dispensa Eletrônica 3/2025, nos termos da Lei 14.133/2021, inclusive no sistema eletrônico.

1) Objeto: Aquisição de combustível

2) Proponente vencedora: Posto de Combustíveis e Lubrificantes Avenida Ltda., inscrito no CNPJ: 08.851.816/0001-30.

3) Valor total: R\$6.650,00.

Carandaí, 20 de fevereiro de 2025.

Pedro Marconi de Sousa Rodrigues -
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 3/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carandaí

CONTRATADA: Posto de Combustíveis e Lubrificantes Avenida Ltda.

CNPJ nº. 08.851.816/0001-30

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 5/2025

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº. 3/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021

OBJETO: Aquisição de combustível (gasolina comum)

VALOR GLOBAL: R\$6.650,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.003.001.01.031.0001.2807.33903000

(Ficha 27) – Material de Consumo

VIGÊNCIA: 20/02/2025 a 31/12/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 037 – Sexta – Feira 21 de Fevereiro de 2025

RESULTADO FINAL EDITAL Nº 004/2025

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

CLASS	. NOME	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO				
			PSF - ESF	PÚBLICO	PRIVADO	QUALIFICAÇÃO	TOTAL
1º.	EDUARDO SÁVIO AMARAL	01/01/1963	342	-	-	-	342
2º.	MOARA BARBOSA DE SOUZA	18/04/1978	214,5	93	4,5	15	327
3º.	REJANE GONÇALVES CÂNDIDO	03/12/1981	46,5	-	103	13,5	163
4º.	OLIVIA FRANCO COELHO	12/03/1983	117	-	24	18	159
5º.	LEYSE EVORA MORAIS DE CASTRO	22/06/1979	106,5	-	39,5	3	149
6º.	MARCOS VINICIUS DUTRA REZENDE	07/01/1997	97,5	-	2,5	9,5	109,5
7º.	LAURA NQUEIROZ SCALDINI RESENDE	22/11/1994	91,5	-	7	10,5	109
8º.	RAPHAEL MARQUES DE OLIVEIRA GURITA	23/09/1987	102	-	-	2	104
9º.	SANTIAGO GOMES SILVEIRA	07/03/1995	100,5	-	-	-	100,5
10º	PEDRO FERES DE LIMA MOURA ALVES	07/07/1994	81	-	5	7,5	93,5
11º	PAULO FERES DE LIMA MOURA	07/07/1994	73,5	10	-	9	92,5
12º	ANA FLÁVIA ARAUJO AMARAL	23/03/1998	75	-	-	10,5	85,5
13º	PAOLA HELENA FRANCISCO	02/05/1993	48	-	13	7,5	68,5
14º	PAULA LANNA NOGUEIRA	11/04/1991	-	7	47	-	54
15º	RUTH APARECIDA DE ASSIS REIS	08/03/1963	48	-	-	4,5	49,5
16º	TAYNA VENTURA DE SOUZA	23/11/1995	15	-	24,5	2,5	42
17º	RAFAELA CARVALHO GONÇALVES	21/08/1999	22,5	-	8,5	10,5	41,5
18º	CAMILA SOUZA MACEDO	05/02/2000	16,5	-	1,5	15	33
19º	EDMUNDO COELHO DA SILVA	31/05/1993	12	-	17,5	3,5	33
20º	ISABELA MENDES DE SOUZA	03/01/2000	-	-	30	3	33
21º	MILENA APARECIDA DA SILVA SOUZA	09/12/1998	7,5	-	12	11	30,5
22º	MARIANA RODRIGUES BORGES	21/08/1995	24	-	-	3	27



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 037 – Sexta – Feira 21 de Fevereiro de 2025

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

CLASS.	NOME	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO				
			PSF - ESF	PÚBLICO	PRIVADO	QUALIFICAÇÃO	TOTAL
23º	GRAZIELE DE SOUZA DINIZ	24/12/1999	25,5	-	-	1	26,5
24º	IRENE VITÓRIA AMORIM SOUSA DO ESPIRITO SANTO	29/09/1999	9	-	10	7,5	26,5
25º	JULIANA CARVALHO DA SILVA	10/12/1997	22,5	-	-	1	23,5
26º	DÉBORA APARECIDA PEREIRA SILVA	15/08/2000	13,5	-	-	-	13,5
27º	BÁRBARA LISBOA LIMA	27/03/1997	-	-	2	7,5	9,5
28º	DANIELA SABRINA DE ASSIS	24/04/1993	-	-	4	4,5	8,5
29º	LORENA HENRIQUES DIAS	09/08/2000	1,5	-	0,5	6	8
30º	PALOMA KELLY DA SILVA SILVANO	06/10/1997	-	-	-	7,5	7,5
31º	THALYTA DA SILVA SOUSA	13/10/1997	-	-	-	7,5	7,5
32º	ISABELA DE OLIVEIRA FONSECA	04/04/2000	-	-	3,5	1,5	5
33º	LUIZ FERNANDO ZONZIN QUERINO	21/12/2000	-	-	-	3,5	3,5
34º	GUSTAVO LUCIO DO N. DE SOUSA	13/05/1991	3	-	-	-	3
35º	FLAVIANE VIEIRA ALVES DE SOUZA	23/01/1985	-	-	-	3	3
36º	MARLON GREIGUE E. MOREIRA DA SILVA	17/05/1995	-	-	-	3	3
37º	PIETRO AMARAL PRATES	18/09/1998	-	-	-	3	3
38º	MARCELO BARBOSA MOREIRA	16/10/2001	-	-	-	3	3
39º	JOÃO VITOR DE SOUSA PEREIRA SOARES	12/01/1999	-	-	2	-	2
40º	ANA CAROLINA FERREIRA	11/09/2001	-	-	-	1,5	1,5
41º	MONIQUE MIRANDA BERNARDES	21/11/1993	-	-	-	1	1
42º	ANDREZA FRANCIS DOS SANTOS	25/09/1987	-	-	-	-	0
43º	FELIPE VARGAS CANTON	12/03/1994	-	-	-	-	0
44º	FERNANDO EDUARDO DOS SANTOS	17/06/1995	-	-	-	-	0
45º	IASMIN DANIELA FONSECA SILVA	14/12/2001	-	-	-	-	0



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 037 – Sexta – Feira 21 de Fevereiro de 2025

CARGO: TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL

CLASS.	NOME	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO				
			PSF - NASF	PÚBLICO	PRIVADO	QUALIFICAÇÃO	TOTAL
1º	ALINE APARECIDA SALES JOSÉ	30/10/1991	198	-	-	2,5	200,5
2º	KATNEY BRUNA DE ASSIS	25/09/1993	192	-	-	2	194
3º	DAIANA LORENZA DE CARVALHO	01/01/1994	91,5	-	11	6	108,5
4º	LUCILA SIMONE DE SOUSA CRUZ	10/01/1992	91,5	-	-	7,5	99
5º	ANA PAULA DIAS DE OLIVEIRA	11/08/1993	54	-	25	7,5	86,5
6º	LORENA DUARTE DE PAULA	26/04/1998	54	-	7	5,5	66,5
7º	MARCILENE CÉLIA APARECIDA DA ROCHA	06/11/1992	-	-	63,5	-	63,5
8º	JÉSSICA DOMINGOS DE MOURA L. REIS	23/07/1996	58	-	-	-	58
9º	LUISIANA GERÓRGIO DA CRUZ REZENDE DE MELO	07/01/1989	57	-	-	-	57
10º	SELIANE DESIMAR DUTRA	10/09/1983	46,5	-	-	7,5	54
11º	SARA CRISTINA DA CRUZ	28/01/2000	45	-	-	6,5	51,5
12º	TANIA MARIA DA SILVA	06/05/1971	-	-	-	-	0
13º	EMILAINÉ CRISTIANE DOS REIS SILVA	22/02/1990	-	-	-	-	0
14º	MARIANE CARLA SILVERIO	24/08/1990	-	-	-	-	0
15º	VITÓRIA COSTA VIEIRA SILVA	27/09/1999	-	-	-	-	0
16º	SONIA CAROLINA CUSTÓDIO RUFINO	14/12/1999	-	-	-	-	0
17º	ANALICE PEREIRA FONSECA GOMES	21/06/2006	-	-	-	-	0



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 037 – Sexta – Feira 21 de Fevereiro de 2025

CARGO: MÉDICO - ESF

CLASS.	NOME	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO				
			PSF - NASF	PÚBLICO	PRIVADO	QUALIFICAÇÃO	TOTAL
1º.	SAMANTHA JAQUELINE DE PAULA SILVA	09/10/1984	244,5	28	-	-	272,5
2º.	MAURÍCIO DE SOUZA RESENDE	03/09/1974	160,5	82	-	5	247,5
3º.	FERNANDA FERREIRA PERUCCI	06/07/1983	22,5	149	-	4	175,5
4º.	LUCAS AUGUSTO CANTON FERREIRA	06/06/1994	88,5	-	-	-	88,5
5º.	ELISAMA COSTA FERREIRA FERES	23/03/1996	64,5	-	-	9	73,5
6º.	MÁRCIO VALÉRIO G. JR OLIVEIRA	13/03/1990	63	-	-	8	71
7º.	DEBORAH RIBEIRO NASCIMENTO	19/01/1988	7,5	-	-	30	37,5
8º.	JÉSSICA ISABELLI LEBOURG	19/11/1997	1,5	21	-	3	25,5
9º.	FERNANDA MENESES MONTEIRO	01/01/2000	12	-	-	-	12
10º.	FERNANDA REZENDE SILVA	11/05/1988	10,5	-	-	-	10,5
11º.	LARA MARIA NOBRE RIBEIRO	14/12/1995	7,5	3	-	-	10,5
12º.	WELLINGTON JUNIOR DE FREITAS FERREIRA	06/11/1992	-	-	-	10	10
13º.	MATHEUS COSTA ROCHA	26/11/1994	7,5	-	-	-	7,5
14º.	VERÔNICA DE OLIVEIRA CANTARUTI GUIDA	31/01/1995	6	-	-	-	6
15º.	LUIZA VIANNA RENAULT GROSSI	30/06/2000	6	-	-	-	6
16º.	DANIEL VIEIRA FERNANDES	18/02/1997	-	3	1	-	4
17º.	JOSÉ ARTUR CRAQUER FERNANDES	09/06/1999	-	-	-	3	3
18º.	ISABELLA ASSIS BARBOSA	01/09/2000	1,5	-	-	-	1,5
19º.	BÁRBARA VASCONCELOS SILVA	30/07/1999	-	-	0,5	1	1,5
20º.	DANIELA MARIA TOLEDO CUNHA	04/01/1993	-	-	-	-	0
21º.	LÍVIA CAMPOS AFONSO	25/05/1998	-	-	-	-	0
22º.	MARIANA DE SOUZA AMARAL	17/12/1998	-	-	-	-	0
23º.	MILENA AZEVEDO COELHO	03/07/1999	-	-	-	-	0



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 037 – Sexta – Feira 21 de Fevereiro de 2025

Carandaí, 21 de fevereiro 2025.

Eliziana das Dores de Oliveira Queiroz

Elizângela Miranda Melo

Eliane Patrícia dos Santos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 037 – Sexta – Feira 21 de Fevereiro de 2025

RESULTADO FINAL EDITAL Nº 005/2025

CARGO:– FARMACÊUTICO NASF (E-MULTI)

CLASS	NOME	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO				
			PSF - NASF	PÚBLICO	PRIVADO	QUALIFICAÇÃO	TOTAL
1º.	DENISE BARROS BARBOSA	13/09/1964	6	212	59	2	224
2º.	WALLACE VICTOR DO NASCIMENTO FRISONI	30/04/1986	4,5	163	-	9	176,5
3º.	JAIR FARIA DE PAIVA NETO	22/03/1985	-	77	59	2	138
4º.	ROSÂNGELA IONE MOREIRA DE OLIVEIRA	28/02/1971	-	136	-	-	136
5º.	DÉBORAH TRINDADE CAMPOS	20/09/1990	3	110	6,5	1	120,5
6º.	ISABELA LACERDA VALE FARIA	10/08/1985	7,5	26,5	73	3	110
7º.	ANDERSON PATRICK DE L. GEOFFROY CÂNDIDO	26/03/1980	1,5	-	97	6	104,5
8º.	FERNANDA DE SOUZA REZENDE MATSUSE	23/11/1984	-	-	100,5	3	103,5
9º.	WILLIAN TADEU BORGES	20/01/1982	-	-	98	3	101
10º	GUSTAVO JOSÉ CARNEIRO	17/11/1983	31,5	17	13	8	69,5
11º.	RENATA RAMALHO RODRIGUES	17/11/1977	-	-	28	6	34
12º	MELISSA TAVARES VIEIRA	28/09/1993	1,5	21	1,5	6	30
13º	PALOMA ANORITA DE AQUINO	04/02/1995	-	8	15,5	3	26,5
14º	THAMARA DE CÁSSIA BARBOSA MIKI	25/11/1992	-	10	-	12,5	22,5
15º	ANA LUISA DE MELO TOLOMELLI	27/01/1992	3	7	-	6	16
16º	IÁGORA CANTARUTTI OLIVEIRA	22/05/1990	-	3	9	3	15
17º	JULIANA MARIA DORNELAS	30/06/1996	-	-	8	6	14
18º	ANA CLARA DAMASCENO MONTEIRO	27/12/2001	-	-	4	2	6
19º	RODRIGO DE AQUINO MAGALHÃES	13/11/1977	-	-	-	6	6
20º	RAFAELA FABIANE DE SOUSA	14/10/1998	-	-	4	1	5



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CARANDAÍ/MG

EDIÇÃO Nº 037 – Sexta – Feira 21 de Fevereiro de 2025

CARGO: FARMACÊUTICO – NASF (E-MULTI)

CLASS	NOME	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO				
			PSF - NASF	PÚBLICO	PRIVADO	QUALIFICAÇÃO	TOTAL
21º	LARISSA CRISTINA CORDEIRO	21/05/2000	-	-	-	4,5	4,5
22º	ANA MARIA NEVES AS SILVA SANTOS	25/09/2000	1,5	-	-	2	3,5
23º	NATÁLIA CANDIDA RUFINO	25/05/2000	-	-	-	2	2
24º	ISABELA OLIVEIRA NASCIMENTO SANTOS	21/02/1983	-	-	-	-	0

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL – NASF (E-MULTI)

CLASS	NOME	NASCIMENTO	PONTUAÇÃO				
			PSF - NASF	PÚBLICO	PRIVADO	QUALIFICAÇÃO	TOTAL
1º	VANESSA DE OLIVEIRA CABRAL	28/01/1985	93	91	-	5	189
2º	CINTHIA SANTOS BARBOSA	11/04/1978	-	161	-	9	170
3º	DULCE APARECIDA DE ANDRADE	10/05/1979	12	136	-	2	150
4º	VIVIANE CRISTINA ALEIXO	11/11/1976	-	142	-	3	145
5º	ANA MARIA ROSA DA SILVA	16/07/1966	-	99	-	-	99
6º	SAMIA CONCEIÇÃO A. BARBOSA	27/04/1988	42	35	-	4,5	81,5
7º	SAMARA JESSÉANE LUZIA DE OLIVEIRA	28/09/1993	-	43	-	9	52
8º	ANNIE CAROLINE P. DE SANTANA	12/11/1997	-	42	-	4	46
9º	HEULEN RODRIGUES DA COSTA (PCD)	25/03/1996	-	-	-	3	3
10º	MÍRIAM VIEIRA DA COSTA VALE AMORIM	13/09/1971	-	-	-	3	3
11º	RAQUEL DE ASSIS COSTA	27/04/1967	-	1	-	-	1

Carandaí, 21 de fevereiro de 2025.

Eliziana das Dores de Oliveira Queiroz

Elizângela Miranda Melo

Eliane Patrícia dos Santos